



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



Lei nº 784, de 18 de junho de 2003

**Ementa:** Cria cargos efetivos para convocação de concursados e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - Pernambuco; no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de convocação dos remanescentes classificados no Concurso Público realizado no exercício de 2000 e prorrogado por mais dois (02) anos conforme Portaria nº 26 de 25 de janeiro de 2002;

Considerando a Decisão Nº 0497/02 do Egrégio Tribunal de Contas, quanto reconhecimento da legalidade sobre a criação de novas vagas para os cargos, conforme o Processo TCE nº 0290019-1, de 02 de abril de 2002; considerando ainda a necessidade de convocação dos classificados para atendimento ao crescimento da demanda escolar da 1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na quantidade respectiva de vinte (20) e dezessete (17) cargos; faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 09, de 02 de junho de 2003, na seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, vinte (20) cargos efetivos símbolo PF1, para preenchimento pelos concursados classificados e não convocados durante os dois (02) primeiros anos da validade do concurso realizado em 28 de janeiro de 2000, e sua prorrogação para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da 1ª a 4ª séries, com carga horário de trinta (30) horas semanais e com vencimento básico de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º-** Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo, dezessete (17) cargos efetivos símbolo PF2, para preenchimento pelos concursados, classificados e não convocados durante os dois primeiros anos de validade do concurso, realizado em 28 de janeiro de 2000, e sua prorrogação para professor da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com carga horária de vinte (20) horas semanais com vencimento básico de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Art. 3º-** A criação dos cargos referido nos artigos 1º e 2º desta Lei atende a necessidade de convocação imediata para chamamento dos concursados e classificados, não convocados durante os dois primeiros anos de validade do concurso, realizado em 28 de janeiro de 2000 e sua prorrogação.

**Art. 4º-** As atribuições específicas para os ocupantes dos cargos efetivos referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei: obedecerão ao que estar previsto no Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Carreiras em vigência.



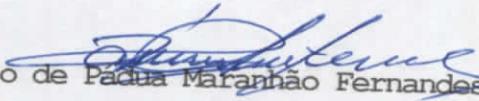


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João de Assis Moreno, em 18 de junho de 2003

  
Antonio de Pádua Maranhão Fernandes  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-2021031115641.pdf>  
assinado por: idUser 138